



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 20/2022:

Procede à revisão do Decreto n.º 20/2017, de 22 de Maio, que redefine a natureza, atribuições e competências do Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique, de modo a adequá-lo ao regime jurídico aplicável à organização, funcionamento e gestão dos institutos públicos e revoga o Decreto n.º 20/2017, de 22 de Maio.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 20/2022

de 9 de Maio

Havendo necessidade de proceder à revisão do Decreto n.º 20/2017, de 22 de Maio, que redefine a natureza, atribuições e competências do Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique, de modo a adequá-lo ao regime jurídico aplicável à organização, funcionamento e gestão dos institutos públicos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 76 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Natureza)

O Centro Nacional de Documentação e Informação de Moçambique, Instituto Público, abreviadamente designado por CEDIMO, IP, é uma instituição pública responsável pela organização do sistema de documentação, de registo, de arquivos do Estado e de informação da Administração Pública, de categoria B, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa.

ARTIGO 2

(Âmbito e Sede)

1. O CEDIMO, IP, é uma instituição de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo e representações em qualquer parte do território nacional.

2. O CEDIMO, IP, pode sempre que o exercício das suas actividades o justifique, propor a criação ou extinção das delegações ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área de gestão documental e arquivos do Estado ouvido o Ministro que superintende a área das finanças e o representante do Estado na província em que a delegação é criada.

ARTIGO 3

(Tutela)

1. O CEDIMO, IP é tutelado, sectorialmente, pelo Ministro que superintende a área de gestão documental e arquivos do Estado e, financeiramente, pelo Ministro que superintende a área das finanças.

2. A tutela sectorial referida no número anterior compreende a prática dos seguintes actos:

- a) verificar o funcionamento do CEDIMO, IP, e a conformidade da sua acção com a legislação e as políticas do Governo;
- b) aprovar propostas de políticas, planos anuais e plurianuais bem como os respectivos orçamentos;
- c) aprovar o Regulamento Interno do CEDIMO, IP, e outros dispositivos normativos aplicáveis;
- d) propor o Estatuto Orgânico e Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- e) aprovar os planos estratégicos de desenvolvimento e expansão do CEDIMO, IP;
- f) orientar a revisão e adequação dos instrumentos de gestão do CEDIMO, IP;
- g) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos do CEDIMO, IP, na matéria da sua competência;
- h) nomear o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto;
- i) exercer acção disciplinar sobre o Director-Geral e o Director-Geral Adjunto do CEDIMO, IP, nos termos da legislação aplicável;
- j) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos do CEDIMO, IP;
- k) Ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- l) orientar as actividades da cooperação internacional;
- m) emitir directivas ou orientações bem como solicitação de informações sobre os objectivos a atingir na gestão do CEDIMO, IP, e sobre prioridades a adotar na respectiva prossecução;

- n) controlar o desempenho do CEDIMO, IP, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição; e
 - o) exercer quaisquer outros poderes conferidos por Lei.
3. A tutela financeira compreende a prática dos seguintes actos:
- a) aprovar os planos de investimento;
 - b) aprovar a alienação de bens próprios, observando o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 73 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho;
 - c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
 - d) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
 - e) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos deste dispositivo e demais legislação aplicável.

ARTIGO 4

(Atribuições)

O CEDIMO, IP tem as seguintes atribuições:

- a) elaboração de propostas de normas para a implantação e desenvolvimento do sistema de documentação, registo e arquivos do Estado;
- b) divulgação e promoção da aplicação do sistema de documentação, de Registo e de Arquivos do Estado;
- c) divulgação das normas que regem o funcionalismo público;
- d) recolha, sistematização, divulgação e arquivamento da informação de interesse da Administração Pública;
- e) realização de estudos e pesquisas sobre a gestão documental e acesso à informação na Administração Pública;
- f) monitoria e assistência técnica aos órgãos e instituições da Administração Pública no âmbito da gestão de documentos e arquivos e acesso à informação;
- g) divulgação e coordenação de acções de implementação da Lei do Direito à Informação e legislação complementar; e
- h) promoção e realização de intercâmbio com instituições congéneres nacionais e estrangeiras da área de gestão documental e arquivos do Estado e acesso à informação.

ARTIGO 5

(Competências)

São competências do CEDIMO, IP:

1. No domínio da gestão documental:

- a) elaborar propostas de políticas e estratégias de gestão de documentos e arquivos do Estado;
- b) dirigir normativa e metodologicamente o sistema de documentação, registo e arquivo do Estado;
- c) investigar e desenvolver técnicas de gestão de documentos e arquivos aplicáveis na Administração Pública;
- d) assegurar a gestão do sistema de documentação, de registo, de arquivos do Estado em coordenação com outras unidades, organismos e agências especializadas;
- e) promover a criação das unidades de gestão de documentos nos órgãos e instituições da Administração Pública;

- f) garantir a criação das comissões de avaliação de documentos nos órgãos e instituições da Administração Pública;
- g) promover a formação e valorização profissional dos funcionários da área de gestão documental e arquivos do Estado;
- h) assistir tecnicamente aos órgãos e instituições da Administração Pública na elaboração dos planos de classificação e tabelas de temporalidade das actividades-fim;
- i) pronunciar-se sobre as propostas de classificadores de informações classificadas sectoriais;
- j) promover a cultura de avaliação de documentos nos órgãos e instituições da Administração Pública; e
- k) pronunciar-se sobre as propostas de eliminação de documentos da Administração Pública e das Entidades Descentralizadas.

2. No domínio do acesso à informação:

- a) divulgar e providenciar informação de interesse público sobre a Administração Pública;
- b) promover acções de publicidade e *marketing* das actividades inerentes à gestão de documentos e arquivos do Estado e acesso à informação na Administração Pública;
- c) monitorar o respeito pelos princípios e normas relativos ao direito à informação pelas entidades públicas e privadas abrangidas pela Lei do Direito à Informação;
- d) supervisionar a observância das restrições e limites ao direito à informação pelas entidades públicas e privadas abrangidas pela Lei do Direito à Informação;
- e) promover e fiscalizar o cumprimento da obrigação de divulgação da informação referida na Lei do Direito à Informação pelas entidades abrangidas por esta Lei;
- f) pronunciar-se, quando solicitado, sobre o carácter público ou privado de informação na posse das entidades públicas abrangidas pela Lei do Direito à Informação;
- g) pronunciar-se, quando solicitado, sobre a recusa ou deficiência na forma de disponibilização de informação por entidades públicas e privadas;
- h) fiscalizar as condições de consulta de informação existentes nas entidades públicas e privadas;
- i) elaborar o relatório anual sobre a implementação da Lei do Direito à Informação a ser submetido ao órgão Director Central do SNAE;
- j) promover e fiscalizar o uso dos meios de divulgação de informação pelas entidades públicas e privadas abrangidas pela Lei do Direito à Informação;
- k) propor modelos de requerimento, certidões ou outros instrumentos inerentes ao acesso à informação; e
- l) promover a capacitação dos funcionários e agentes do Estado sobre o acesso à informação.

ARTIGO 6

(Órgãos)

No CEDIMO, IP funcionam os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Consultivo; e
- c) Conselho Técnico.

ARTIGO 7

(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de coordenação e gestão das actividades do CEDIMO-IP, convocado e dirigido pelo Director-geral.

2. Compete ao Conselho de Direcção:

- a) elaborar e propor estratégias de organização e desenvolvimento da instituição;
- b) analisar e deliberar sobre projectos de plano e orçamento das actividades;
- c) avaliar o desempenho do CEDIMO, IP;
- d) analisar os documentos sobre matérias da sua alçada a serem submetidos à aprovação superior;
- e) coordenar as actividades de cada unidade orgânica;
- f) analisar e pronunciar-se sobre questões que lhe são submetidas relativas à área de gestão documental e arquivos do Estado;
- g) promover a partilha de informação e experiências; e
- h) exercer outros poderes que constem do estatuto orgânico e demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Direcção tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral.

4. O Director-Geral pode convidar técnicos e outros especialistas a participar das sessões do Conselho de Direcção, em função da agenda.

5. O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 8

(Direcção)

1. O CEDIMO, IP, é dirigido por um Director-Geral coadjuvado por um Director-Geral Adjunto, ambos nomeados pelo Ministro que superintende a área de gestão documental e arquivos do Estado.

2. O Mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto é de quatro anos renovável uma única vez.

3. O mandato do Director-Geral e do Director-Geral Adjunto pode cessar antes do seu termo por decisão fundamentada do Ministro que superintende a área de gestão documental e arquivos do Estado, com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 9

(Competências do Director-Geral)

Compete ao Director-Geral do CEDIMO, IP:

- a) dirigir, coordenar, orientar e controlar a execução das atribuições do CEDIMO, IP;
- b) coordenar a elaboração do plano de actividades e orçamento anuais a serem aprovados pelas entidades competentes;
- c) administrar os recursos humanos, financeiros e patrimoniais do CEDIMO, IP;
- d) convocar e presidir as sessões dos Conselhos de Direcção, Técnico e Consultivo;
- e) executar e fazer cumprir as leis e deliberações dos conselhos de Direcção, Técnico e Consultivo;
- f) exercer os poderes de direcção, gestão e disciplina do pessoal;

g) representar o CEDIMO, IP, em juízo ou fora dele;

h) propor ao Ministro que superintende a área de gestão documental e arquivos do Estado a filiação do CEDIMO, IP, em organizações regionais e internacionais que se ocupem da gestão de documentos e arquivos;

i) propor e actualizar o quadro de legislação e demais ordens normativas do CEDIMO, IP; e

j) exercer as demais competências que lhe são conferidas por lei, bem como as que forem superiormente delegadas.

ARTIGO 10

(Competências do Director-Geral Adjunto)

Compete ao Director-Geral Adjunto:

- a) coadjuvar o Director-Geral no exercício das suas funções;
- b) substituir o Director-Geral nas suas ausências ou impedimentos; e
- c) exercer as demais competências que forem superiormente delegadas.

ARTIGO 11

(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e coordenação relativamente à implementação da política e estratégia da organização e desenvolvimento do sistema de documentação, de registo, de arquivos do Estado e de informação da Administração Pública, convocado e dirigido pelo Director-geral.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) assegurar a coordenação interna necessária à realização das actividades do CEDIMO, IP;
- b) fazer o balanço da execução dos programas, plano e orçamento anual das actividades do CEDIMO, IP;
- c) apreciar e emitir parecer sobre propostas de políticas, estratégias e demais legislação sobre a organização e desenvolvimento do sistema de documentação, de registo, de arquivos do Estado e de informação da Administração Pública;
- d) pronunciar-se sobre propostas de ractificação e denúncia de acordos, convénios e protocolos de cooperação com instituições internacionais afins; e
- e) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos relevantes sobre a área de actuação do CEDIMO, IP.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) Director-Geral;
- b) Director-Geral Adjunto;
- c) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral; e
- d) Delegados regionais ou provinciais.

4. Podem ser convidados outros técnicos a participar no Conselho Consultivo de acordo com a matéria a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

ARTIGO 12

(Conselho Técnico)

1. O Conselho Técnico é o órgão de consulta, convocado e dirigido pelo Director-Geral.

2. Compete ao Conselho Técnico:

- a) analisar e emitir pareceres sobre a organização e programação da realização das atribuições e competências da instituição;

- b) emitir pareceres sobre questões de especialidade da instituição, particularmente da área de gestão documental e arquivos do Estado;
 - c) apreciar projectos e propostas de normas e estratégias sobre a área de gestão documental e arquivos do Estado;
 - d) prestar informações e assistência técnica à Instituição e ao Governo em matérias de especialidade da instituição;
 - e) analisar e emitir pareceres sobre propostas de planos e orçamentos das actividades e dos respectivos relatórios de balanço de execução; e
 - f) harmonizar as propostas dos relatórios de balanço periódico do plano e orçamento.
3. O Conselho Técnico integra:
- a) Director-Geral Adjunto;
 - b) Titulares das unidades orgânicas que respondem directamente ao Director-Geral;
 - c) Um Representante da Comissão para a Implementação das Normas de Segredo Estatal (CPISE);
 - d) Um Representante do Arquivo Histórico de Moçambique (AHM);
 - e) Um Representante do Fundo Bibliográfico da Língua Portuguesa (FBLP); e
 - f) Um Representante do Ministério que superintende a área de Ciência e Tecnologia.
4. O Director-Geral pode convidar outras entidades a participar das sessões do Conselho Técnico, em função da agenda.
5. O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 13

(Receitas)

1. Constituem receitas do CEDIMO, IP:
- a) as dotações do Orçamento do Estado;
 - b) os rendimentos que resultam da sua actividade;
 - c) as taxas e emolumentos cobrados pela prestação de serviços a terceiros, nos termos legais; e
 - d) quaisquer outros rendimentos, bens ou direitos que provenham da sua actividade ou que por diploma legal lhe sejam atribuídos.
2. A tabela de preços de prestação de serviços a terceiros é aprovada pelos ministros que superintendem as áreas de gestão de documentos e arquivos do Estado e das finanças.

ARTIGO 14

(Despesas)

Constituem despesas do CEDIMO, IP:

- a) as despesas com o pessoal e as relativas ao seu funcionamento;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou outros serviços necessários ao seu funcionamento; e
- c) outros encargos com o respectivo funcionamento para o cumprimento das suas atribuições e competências.

ARTIGO 15

(Regime do Pessoal)

O pessoal do CEDIMO, IP, rege-se pelo Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação aplicável, salvo excepções previstas no artigo 56 do Decreto n.º 41/2018, de 23 de Julho.

ARTIGO 16

(Regime Remuneratório)

Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal do CEDIMO, IP, é o dos funcionários e agentes do Estado.

ARTIGO 17

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área de gestão documental e arquivos do Estado, submeter a proposta de Estatuto Orgânico do CEDIMO, IP, à aprovação pelo órgão competente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação do presente Decreto.

ARTIGO 18

(Norma revogatória)

É revogado o Decreto n.º 20/2017, de 22 de Maio e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

ARTIGO 19

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 29 de Março de 2022.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Maleiane*.